**PROJETO DE LEI N. º 130/2022**

**Institui o calendário oficial de festividades do Município de Novo Barreiro, autoriza o Poder Executivo a doar brindes de “pequeno valor” e dá outras providencias.**

 **Art. 1º.** Fica instituído o calendário oficial do Município de Novo Barreiro/RS com as seguintes festividades:

**I -** "Aniversário do Município", a ser realizado anualmente no mês de março, conforme programação e atividades definidas pelo Poder Executivo Municipal;

**II –** “Dia da Mulher”, a ser realizada anualmente no mês de março, conforme programação e atividades definidas pelo Poder Executivo Municipal;

**III –** “Festa de Páscoa”, a ser realizada anualmente no mês de março ou abril, conforme programação e atividades definidas pelo Poder Executivo Municipal;

**IV –** “Festa das Mães”, a ser realizada anualmente no mês de maio, conforme programação e atividades definidas pelo Poder Executivo Municipal;

**V -** "Festa da Criança", a ser realizada anualmente no mês de outubro, conforme programação e atividades definidas pelo Poder Executivo Municipal;

**VI -** "Festa de Natal", a ser realizada anualmente no mês de dezembro, conforme programação e atividades definidas pelo Poder Executivo Municipal;

**VII -** "FEIMATE", a ser realizado a cada dois anos no mês de setembro, conforme programação e atividades definidas pelo Poder Executivo Municipal;

**VIII –** “Festa dos Pais”, a ser realizada anualmente no mês de agosto, conforme programação e atividades definidas pelo Poder Executivo Municipal;

**IX -** “FESTIVAL DA CANÇÃO” ou “SHOW DE TALENTOS”, a ser realizada anualmente, conforme programação e atividades definidas pelo Poder Executivo Municipal

**X –** “COMEMORAÇÃO DO DIA DO PROFESSOR”, ”, a ser realizado anualmente no mês de outubro, conforme programação e atividades definidas pelo Poder Executivo Municipal.

**XII -** "Eventos de Formaturas”, a serem realizadas conforme programação e atividades definidas pelas entidades envolvidas com o apoio do Poder Executivo Municipal;

**XIII –** “Comemoração do dia do Estudante”, a ser realizado anualmente no mês de agosto, conforme programação e atividades definidas pelo Poder Executivo Municipal.

**XIV –**  “Comemoração do Dia do Servidor Público Municipal”, a ser realizado anualmente no mês de outubro, conforme programação e atividades definidas pelo Poder Executivo Municipal.

**XX –** Campanha do “Outubro Rosa” a ser realizado anualmente no mês de outubro, com campanhas alusivas ao cuidado da saúde da mulher.

**XXI –** Campanha do “Novembro Azul” a ser realizado anualmente no mês de novembro, com campanhas alusivas ao cuidado da saúde do homem.

 **Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal poderá doar brindes de “pequeno valor”, assim considerados aqueles não excedentes a R$ 100,00 (cem reais) a unidade, ao público alvo de cada evento citado no Art. 1º e de acordo com o especificado abaixo:

**I –** Às crianças e adolescentes residentes no Município de Novo Barreiro, por ocasião da Páscoa, “Festa da Criança”, “Festa de Natal”; Dia do Estudante e "Eventos de Formaturas”.

**II –** Aos agentes públicos, municipais, por ocasião da “Comemoração do Dia do Servidor Público Municipal”, sendo permitido somente um brinde por servidor;

**III –** Aos professores Municipais, por ocasião da “Comemoração do dia do Professor”, sendo permitido somente um brinde por professor;

**IV –** As mulheres participantes dos eventos do “Dia da Mulher”; **“**Festa das Mães” e “Outubro Rosa” – conforme as campanhas realizadas;

**VI –** Aos que participarem dos eventos **“**FESTIVAL DA CANÇÃO” ou “SHOW DE TALENTOS” como calouros e como jurados.

**VII –** Aos que participarem dos eventos:"Aniversário do Município" e "FEIMATE" como palestrantes, autoridades convidadas, jurados de competições;

**VIII –** Aos pais presentes em eventos alusivos à “Festa dos Pais” e campanhas do “novembro azul”;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores de referência de que trata o “caput” poderão ser corrigidos monetariamente por decreto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os servidores públicos e professores não poderão receber cumulativamente os brindes de tratam os incisos II e III, sendo vedado a doação do brinde em duplicidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Eventos a serem realizados serão regulamentados anualmente, particularmente por meio de Decreto Regulamentador do Evento ou campanha.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes das execuções da presente Lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO – RS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.**

**Marcia Raquel Rodrigues Presotto**

**Prefeita Municipal**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 130/2022**

Caro Presidente,

Nobres Vereadores,

Apraz-nos cumprimentar os nobres edis, e na oportunidade solicitar a autorização legislativa para a aprovação do Projeto de Lei n. º 130/2022 que visa **Instituir o calendário oficial de festividades do Município de Novo Barreiro, autoriza o Poder Executivo a doar brindes de “pequeno valor” e dá outras providencias.**

 Trata-se da instituição do calendário oficial de festividades do Município de Novo Barreiro e a autorização do Poder Executivo para a doação de brindes de pequeno valor conforme especificado acima no corpo do Projeto de Lei, pois sempre se têm campanhas de incentivo na comunidade e não há Lei que autorize a doação de brindes que motivam ainda mais a participação nessas programações.

 Queremos com essa atitude, valorizar ainda mais nossos munícipes, servidores públicos, professores e crianças para que se sintam mais valorizados e motivados em prol do crescimento do nosso Município.

**Marcia Raquel Rodrigues Presotto**

**PREFEITA MUNICIPAL**